



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004779/18
Senha: A6FAD9F

AL-P-(SGM) Nº 221

Teresina (PI), 25 de junho de 2018

Senhor Governador,

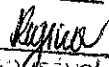
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do Tribunal de Justiça que:

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí e da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 3.716”, de 121 de dezembro de 1979”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 26/06/18 às ____:____h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE MARÇO DE 2018.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí e da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º, do artigo 48, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

§ 4º Os auxiliares da justiça e demais colaboradores submetem-se a regra do inciso II deste artigo.”

Art. 2º O art. 63, da Lei Complementar nº 230, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça:

I - substituir o Corregedor Geral da Justiça nas suas ausências, impedimentos, suspeições e afastamentos;

II - supervisionar a Justiça Itinerante;

III - exercer a fiscalização disciplinar, o controle, a normatização e a orientação dos serviços extrajudiciais.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar em face de delegatários do serviço extrajudicial, sem prejuízo da competência do Juiz Corregedor Permanente, caberá ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, sendo de sua competência exclusiva a aplicação das penalidades constantes no art. 33 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, cumprindo ao Presidente do Tribunal de Justiça decretar a pena de perda de delegação, quando for o caso.

§ 2º A designação e a cessação de interinidade para as serventias extrajudiciais declaradas vagas é de competência exclusiva do Vice-Corregedor Geral da Justiça.

§ 3º Para o exercício de suas atribuições, relativamente às atividades extrajudiciais, o Vice-Corregedor Geral da Justiça utilizará a estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça e os cargos que compõem a estrutura do Gabinete da Vice-Corregedoria, elencados no Anexo VIII, Quadro XXXII, desta Lei.”

Art. 3º Os quadros XXXI, XXXII e XXXIII, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 230, de 2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Quadro XXXI

Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Assessor Judiciário	CC/03	1



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Coordenador Disciplinar	CC/04	1
Coordenador Judicial	CC/04	1
Chefe de Seção de Metas e Indicadores	CC/06	1
Chefe de Seção de Correição	CC/06	1
TOTAL		5

Quadro XXXII

Gabinete do Vice – Corregedor		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Consultor Jurídico	CC/02	4
Assessor Judiciário	CC/03	2
Assessor de Magistrado	CC/03	4
Coordenador Administrativo	CC/04	1
Chefe de Seção de Autuação e Organização Processual	CC/06	1
Oficial de Gabinete	CC/06	1
TOTAL		13

Quadro XXXIII

Secretaria da Corregedoria		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Secretário da Corregedoria	CC/01	1
Assessor Administrativo	CC/03	1
Assistente de Imprensa e Divulgação	CC/04	1
Coordenador de Cadastro e Tramitação Processual	CC/04	1
Coordenador de Planejamento e Modernização	CC/04	1
Coordenador de Orçamento e Finanças da CGJ	CC/04	1
Chefe de Seção de Arquivo e Depósito Judicial	CC/06	1
Chefe de Seção de Transportes	CC/06	1
Chefe de Seção de Expedientes	CC/06	1
Chefe de Seção de Cadastro de Serviços Judiciais e Cartorários	CC/06	1
Chefe de Seção de Contabilidade e Controle da CGJ	CC/06	1
Oficial da CEJAI	FC/03	1
TOTAL		12

Art. 4º O Anexo X, da Lei Complementar nº 230, de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)						
CC/03	Assessor Judiciário		VICE-COR	2	Gabinete da Vice-Corregedoria	Bacharelado em Direito
			GAJA-COR	1	Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria	
(...)						
CC/04	Coordenador		VICE-COR	1	Coordenadoria Administrativa	Qualquer curso de nível
			SECCOR	1	Coordenadoria de Planejamento	



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

					e Modernização	superior
				1	Coordenadoria de Tramitação Processual	
				1	Coordenadoria de Orçamento e Finanças da CGJ	
(...)						
CC/06	Chefe de Seção		VICE-COR	1	Seção de Autuação e Organização Processual	Qualquer curso de nível superior
			SECCOR	1	Seção de Cadastro de Serviços Judiciais e Cartorários	
				1	Seção do Arquivo e Depósito Judicial	
				1	Seção de Transportes	
				1	Seção de Expedientes	
				1	Seção de Contabilidade e Controle da CGJ	
			(...)			
FC/02	Presidente de Comissão de Processo Administrativo	3	1º grau	1	Comissão de Processo Administrativo – Servidores/Extrajudiciais	Bacharelado em Direito
			2º grau	1	Comissão de Processo Administrativo – Servidores	
				1	Comissão de Processo Administrativo – Contratual	Qualquer curso de nível superior
(...)						

Art. 5º O art. 187, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. A título de representação, fica atribuído o percentual de 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos dos Desembargadores que estiverem no exercício dos mandatos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça, Vice Corregedor Geral da Justiça e Diretor da Escola Judiciária.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 20 de junho de 2018.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

